



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer N° 1 ao Projetos de Lei N° 78/2023

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 78/2023

Processo n° 99/2023

Conforme determina o artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, emite o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 78/2023**, de autoria dos vereadores Luís Roberto Tavares e Sônia Regina Rodrigues Módena.

I. Exposição da Matéria

De autoria dos nobres Vereadores Luís Roberto Tavares e Sônia Regina Rodrigues Módena, o Projeto de Lei n° 78/2023, dispõe sobre a **“CRIAÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA “QUEBRANDO O SILÊNCIO”, DESENVOLVIDO PELA IGREJA ADVENTISTA, A SER COMEMORADO NO QUARTO SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa criar o dia municipal “Quebrando o Silêncio”, desenvolvido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, o qual será comemorado anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Para o desenvolvimento do referido projeto na semana letiva que culmina no quarto sábado do mês de agosto deverão ser desenvolvidos, através de seus docentes, por meio de projetos didático-pedagógicos nas Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Privada os temas diversos condizentes com o Projeto “Quebrando o Silêncio”, como violência doméstica e fortalecer as vítimas no que se refere ao enfrentamento das situações de violência, incentivar a comunicação da violência praticada através do “Disque 100” assegurando o sigilo ao denunciante entre outros assuntos correlatos, os quais poderão ser realizados através de palestras, fóruns, passeatas, cartilhas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência contra a mulher, criança, adolescentes e idosos.

As escolas das redes públicas de Ensino Municipal, Estadual e Privada poderão realizar parcerias com a Igreja Adventista do Sétimo Dia para troca de ideias e de experiências que auxiliem os docentes na realização dos trabalhos na semana letiva supracitado.

II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 226 parágrafo segundo fala sobre a disposição de Leis sobre a fixação de datas comemorativas no âmbito do Município:

“Art. 226. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas redacionais.

IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UMFP-21T9-8WMM0-8W0S



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PARECER N.º 01/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 78 de 2023**.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UMFP-21T9-8WMM0-8W0S



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UMFP21T98WM08W0S>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UMFP-21T9-8WM0-8W0S

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - - - UMFP-21T9-8WM0-8W0S